



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE ALAGOAS

Rua Dona Tereza de Azevedo, nº 1.526 –Pinheiro - Maceió/AL-CEP: 57.057-570

Tel/Fax: (82) 3194-3030-E-mail: crcal@crcal.org.br site: www.crcal.org.br

P O R T A R I A CRC/AL Nº 23, de 28 de janeiro de 2022.

Institui a Comissão de Perícia Contábil do Conselho Regional de Contabilidade de Alagoas para o biênio 2022/2023.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE ALAGOAS**, no uso de atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a contínua busca em estabelecer o contato e o intercâmbio de informações acerca da atuação do profissional contábil nas mais diversas áreas;

CONSIDERANDO a Perícia Contábil é área de atuação do contador;

CONSIDERANDO o Cadastro Nacional de Peritos Contábeis (CNPC), instituído pelo Conselho Federal de Contabilidade;

CONSIDERANDO a NBC PG 12 (R3), que elenca, entre os profissionais para os quais o cumprimento do Programa de Educação Profissional Continuada é obrigatório, os peritos inscritos no CNPC;

DECIDE:

Art. 1º - **Instituir a Comissão de Perícia Contábil do Conselho Regional de Contabilidade de Alagoas**, sob a coordenação da **Contadora Sandrely Pimentel Cardoso**, composta dos profissionais da contabilidade a seguir designados:

NOME
Cont. Fátima Rejane Albuquerque Santos Nunes
Cont. Ivane Anastácio da Silva
Cont. Jaily dos Santos Melo
Cont. Marcos Henrique de Araújo Medeiros
Cont. Maria José Simplício dos Santos
Cont. Mônica Messias de Oliveira
Cont. Olindina Lucélia Bezerra da Silva
Cont. Solanne Clenia de Sandes Alves
Cont. Tatiana de Miranda Marcos

Art. 2º Comissão de Perícia Contábil tem como objetivos:

I — promover a interação entre os profissionais atuantes no segmento e a integração com o CRCAL dos contadores que atuam na área de perícia;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE ALAGOAS

Rua Dona Tereza de Azevedo, nº 1.526 –Pinheiro - Maceió/AL-CEP: 57.057-570

Tel/Fax: (82) 3194-3030-E-mail: crcal@crcal.org.br site: www.crcal.org.br

II — planejar e desenvolver ações para a busca do conhecimento e a educação continuada do perito contábil;

III — realizar estudos técnicos na área de perícia, em consonância com as Normas Brasileiras de Contabilidade, bem como promover encontros e publicar artigos, visando favorecer o conhecimento científico dos contadores que atuam nessa área;

IV - divulgar e incrementar as ações de Educação Profissional Continuada voltadas aos profissionais peritos, abordando propostas e temas atualizados e promovendo encontros específicos;

V — redigir pareceres para o Conselho Diretor do CRCAL, em relação às audiências públicas relativas às Normas Brasileiras de Contabilidade aplicadas à perícia contábil.

Art. 3º A Coordenadoria desta comissão deverá preparar conjuntamente com os demais integrantes, o calendário de reuniões para cada exercício, ficando definido que a ausência em 03 (três) reuniões consecutivas, ocasionará o desligamento automático da integrante, devendo a coordenadoria cientificar a ocorrência por escrito ao membro desligado;

Art. 4º A Comissão deverá reportar-se a Vice-Presidência de Desenvolvimento Profissional, para dar conhecimento da pauta de reuniões e ações que deseje realizar, as quais só poderão ser divulgadas e realizadas, após a autorização da presidência do CRCAL.

Parágrafo primeiro: Esta comissão não poderá ser representada por um único membro, devendo sempre estar composta de sua maioria, inclusive dando conhecimento antecipado ao Presidente do CRCAL da pauta, data e local da reunião.

Parágrafo segundo: A comunicação ao Presidente do CRCAL, pertinente a este artigo, deverá ser procedida pela respectiva Vice-Presidência de Desenvolvimento Profissional.

Art. 5º A Coordenadoria da comissão deverá eleger um membro para coordenação adjunta, a ser escolhida na primeira reunião da Comissão e, eleger um integrante para secretariar as reuniões, o qual elaborará a ata e a lista de presença, para o conhecimento da Presidência do CRCAL.

Art. 6º Os Membros da Comissão exercerão suas atividades de forma voluntária e exclusivamente de natureza honorífica, não possuindo qualquer vínculo empregatício com o CRCAL ou remuneração;

Art. 7º A Comissão deverá obedecer o que regulamenta a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, principalmente no que pertine as vinculações nas plataformas de redes sociais.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE ALAGOAS
Rua Dona Tereza de Azevedo, nº 1.526 –Pinheiro - Maceió/AL-CEP: 57.057-570
Tel/Fax: (82) 3194-3030-E-mail: crcal@crcal.org.br site: www.crcal.org.br

Parágrafo único: Não será permitida a veiculação e/ou vinculação da logomarca do CRCAL, sem a prévia e devida autorização da Presidência do CRCAL.

Art. 9º A Comissão terá seu mandato até 31 de dezembro de 2023, podendo sofrer alteração em sua composição, por decisão da presidência do CRCAL ou por motivo de força maior.

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Contador JOSÉ VIEIRA DOS SANTOS
Presidente